



Publicado na Edição nº 1492, Seção 268702, pág. 153/155 do DOM/ES de 09/04/2020

DECRETO Nº 1.282/2020

Regulamenta o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, Fundo Cidades do Município de Itarana/ES.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, condiciona a transferência dos recursos do FEADM aos municípios à prévia constituição de Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

Considerando a Lei Municipal nº 1.062/2013 que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FDM do Município de Itarana/ES;

Considerando a Lei Municipal nº 1.347/2020, que acrescentou os artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E à Lei nº 1062/2013, constituindo o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013;

Considerando que o art. 2º do Decreto Estadual nº 4.592-R, de 12 de março de 2020, veda expressamente a utilização do mesmo Conselho para fiscalizar os recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela extinta Lei Estadual nº 8.308/2006, e para o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, constituído pela Lei Municipal nº 1.062/2013, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEADM, é órgão permanente, fiscalizador, avaliador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º O Conselho será composto da seguinte forma:



I - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Dos 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro será obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados por escrito pelas áreas representadas e nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º São atribuições do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM:

I – Fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES;

II - Proceder orientações quando requisitado pelo gestor do Fundo;

III - Realizar avaliação anual sobre aplicação dos recursos;

IV - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 5º Os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município são de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 6º Na primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

§ 1º A presidência do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento será exercida, preferencialmente, por 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Vice-Presidente.



Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões, nos termos fixados neste regimento;
- II – Designar um Secretário Executivo para auxiliar nas reuniões do Conselho, elaborar as suas atas e redigir seus comunicados internos e externos;
- III – Representar legal e administrativamente o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, tomando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV – Solicitar ao Prefeito Municipal e a entidade responsável pela indicação dos membros, providências relacionadas com a substituição de conselheiros.

Art. 8º Compete ao Secretário(a):

- I – Elaborar as atas;
- II – Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham corrido no Conselho;
- IV – Informar os Compromissos agendados à Presidência;
- V – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 9º O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento se reunirá ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, pelo Presidente do Conselho ou pela maioria simples de seus integrantes.



Parágrafo único. O quórum para instalação das Reuniões do Conselho será de metade mais um dos seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e opinativo.

Art. 10. O Conselho elaborará, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório conclusivo sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FEADM, e o encaminhará ao Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o dia 10 do mês de março de cada ano, para as providências junto ao legislativo municipal e estadual, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, quando da apreciação da prestação de contas, manifestará expressamente por uma dentre as 03 (três) opções:

I – Contas aprovadas;

II – Contas aprovadas com ressalvas;

III – Contas reprovadas.

Art. 11. Fica designado automaticamente o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças como Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 08 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES